

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, que estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários, reduzindo o limite máximo do teor de enxofre nos combustíveis marítimos para as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.011094/2018-28 e as deliberações tomadas na 977ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento Técnico nº 5/2010, anexo à Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“2.5

Tabela IV – Especificações de óleos combustíveis marítimos

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	TIPO			MÉTODO	
		OCM120	OCM180	OCM380	ABNT NBR	ASTM/IP/ISO
.....
Enxofre Total, máx. (2)	% massa	0,50 (9)			14533	ASTM D2622 ASTM D4294 ISO 8754 ISO 14596
.....

(9) As embarcações dotadas de sistema de limpeza de gases de escape poderão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 3,50% em massa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.



DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

Publique-se:



JOSÉ GUTMAN
Secretário Executivo